

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL.FAX – (75) 3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ:14694400/0001-59/SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

LEI Nº. 791/2012

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

A câmara Municipal de Lençóis, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, Aprova e eu o Prefeito Municipal de Lençóis sanciono a seguinte lei:

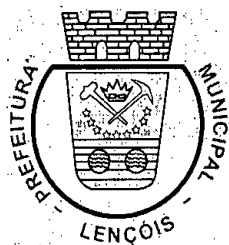
Art.1º - É dever do Estado, consoante o disposto na Constituição do Estado da Bahia, entre outros direitos, assegurar o direito à educação.

Art.2º- O Município garantirá, através da Secretaria Municipal de Educação, o fornecimento gratuito de 2 (dois) uniformes escolares, na padronagem usual, a cada um dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em que haja a obrigatoriedade de utilização dos mesmos.

§ 1º- Os respectivos uniformes serão entregues aos alunos ou a seus pais no ato da matrícula.

§ 2- Os alunos matriculados que receberem os uniformes e não comparecerem regularmente as aulas, deverão devolver os mesmos, para que sejam fornecidos aos outros alunos, que vierem a ocupar as vagas decorrentes do abandono escolar.

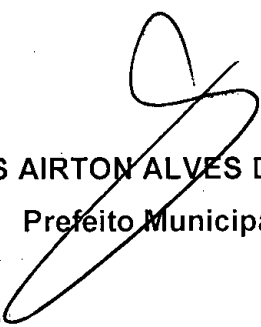
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de recursos orçamentários próprios de cada Secretaria, podendo ser suplementados, se insuficientes.

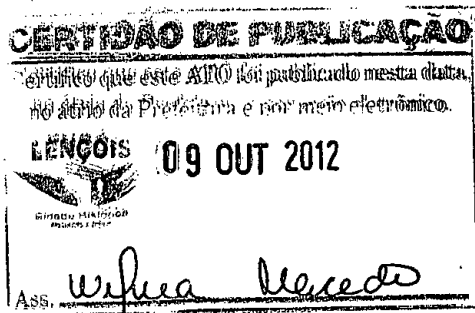


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL.FAX – (75) 3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ:14694400/0001-59/SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL:prefeituradelencois@gmail.com

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lençóis – Ba, 09 de Outubro de 2012.


MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Autora: Vereadora Sibélia Neves Viana